ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

Processo Administrativo nº 010/2024
Contrato Administrativo nº 010/2024
Dispensa de Licitação nº 003/2024
Legislação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS À DISTÂNCIA (TELE-MEDICINA), COM APARELHOS EM COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA TELECARDIO CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 73.193.211/0001-61, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 15.615.658/0001-85, com sede na Rua Luís Lopes da Silva S/N Centro de Barra D'Alcântara-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Adonay Araujo Cavalcante, portador do RG nº 3.138.726-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 045.999.033-02, residente e domiciliado no Povoado Varjota, s/n, Zona Rural da cidade de Barra D'Alcântara-PI, CEP: 64.528-000.

CONTRATADO: TELECARDIO CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 73.193.211/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 176, bairro Água Branca, na cidade de São Paulo- SP, CEP: 05001-100, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. Henrique Yukio Suzuki, portador do RG nº 8.377.314-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 056.585.928-52.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão de laudos à distância (tele-medicina), com aparelhos em comodato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra D'Alcântara-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 003/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de emissão de laudos à distância (tele-medicina), com aparelhos em comodato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra D'Alcântara-PI, conforme especificações e quantidades na tabela abaixo constantes da Dispensa de Licitação n° 003/2024.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	Valor Unit.	Valor mensal	Valor Total
1	600	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CARDIOLÓGICA A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (TELE-ECG), COM 01 APARELHO DE ECG EM COMODATO. Sendo: - 50 LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA (TELE-ECG) MENSAIS COM RESPOSTA ATÉ 40 MIN.	**R$ 21,80**	**R$1.090,00**	**R$ 13.080,00**
2	120	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CARDIOLÓGICA A DISTÂNCIA EM EXAMES DE M.A.P.A. - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (TELE-MAPA), COM 01 APARELHO DE M.A.P.A. EM COMODATO. Sendo: - 10 LAUDOS DE M.A.P.A. (TELE-MAPA) MENSAIS COM RESPOSTA ATÉ 48H.	**R$108,80**	**R$1.088,00**	**R$13.056,00**

3	120	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CARDIOLÓGICA A DISTÂNCIA EM EXAMES DE HOLTER 24 HORAS (TELE-HOLTER), COM 01 APARELHO DE HOLTER EM COMODATO. Sendo: - 10 LAUDOS DE HOLTER (TELE-HOLTER) MENSAIS COM RESPOSTA ATÉ 48H.	**R$ 93,40**	**R$ 934,00**	**R$ 11.208,00**
VALOR MENSAL DOS ITENS			**R $ 3.112,00**		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					**R$ 37.344,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviçoss ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 003/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 37.344,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos próprios, fpm, icms, custeio, fus, no elemento de despesa 339039- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimentos do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

IV- Para efeito de ressarcimento à CONTRATADA somente nos casos de perda, furto, extravio ou qualquer dano irreparável do(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios descrito(s) no(s) Anexo(s) caracterizados como uso inadequado após avaliação da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pela reparação do(s) equipamento(s) e/ou de seus acessórios na sua integralidade ou pela reposição da(s) peça(s) faltante(s), em orçamento a ser enviado pelo fornecedor ou representante ou por uma empresa de confiança a ser indicada pela CONTRATADA do respectivo equipamento e/ou acessórios. Caso não seja possível a reparação do(s) equipamento(s) e/ou de seus acessórios, será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de reposição do mesmo modelo e/ou de seus acessórios. E na impossibilidade do fornecedor ou o representante de fornecer o mesmo aparelho ou acessório seja por descontinuidade do aparelho e de seus acessórios ou independentemente de qual motivo for, a CONTRATADA irá a seu critério indicar outro fornecedor de confiança com aparelho(s) e acessórios similares. A CONTRATANTE será responsável pelo reembolso à CONTRATADA dos valores dos fretes com seguro quando houver do envio do(s) aparelho(s) e/ou acessórios do fornecedor ou representante para a empresa CONTRATADA assim como do envio dos mesmos da empresa CONTRATADA para a CONTRATANTE. Quando houver pagamento, o valor devido de ressarcimento do(s) aparelho(s) e/ou de seus acessórios acrescidos dos valores gastos com frete serão pagos após 10 (dez) dias da data do envio da proposta do fornecedor ou representante via boleto a ser enviado via e-mail pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Todo e qualquer conserto e/ou verificação dos aparelhos deverá ser feito exclusivamente pela CONTRATADA ou por terceiros previamente aprovados por ela, sendo vedado à CONTRATANTE fazê-lo por si ou terceiros contratados. Igualmente, fica proibida a realização de qualquer tipo de benfeitoria nos aparelhos pela CONTRATANTE e/ou terceiros, sejam elas úteis ou necessárias. Dessa forma, a CONTRATANTE não poderá adaptar os aparelhos, instalando peças,

modificando sua aparência, estrutura ou funcionamento, sob pena de ter que ressarcir a CONTRATADA conforme previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 003/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, ou ao termino do fornecimento dos itens objeto do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 003/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara-PI, 29 de janeiro de 2024.

_____

Adonay Araujo Cavalcante
RG nº 3.138.726-SSP/PI e CPF nº 045.999.033-02
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

_____

Televida Centro Especializado de Telediagnósticos LTDA- Telecardio
Henrique Yukio Suzuki
RG nº 8.377.314-9-SSP/SP, CPF nº 056.585.928-52
CONTRATADO

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF